



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 461/98

AUTORIZA O EXECUTIVO A  
CONCEDER PRAZO E  
PARCELAMENTO PARA DEVEDORES  
DE TÍTULOS EXECUTIVOS  
REPRESENTADOS POR CERTIDÕES  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-

Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho – RS., autorizado a conceder prazo, e, ou, parcelamento para os devedores de Títulos Executivos representados por certidões emitidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que solicitarem.

§ 1º-

Os prazos concedidos para aguardar pagamento único não poderão ser superiores a sete meses.

§ 2º

Os parcelamentos, quando solicitados serão:

a)

Débitos de até 1000 (mil) UFIR, poderão ser parcelados em até 10 (dez) meses;

b)

Débitos de até 2000 (duas mil) UFIR, poderão ser parcelados em até 15 (quinze) meses;

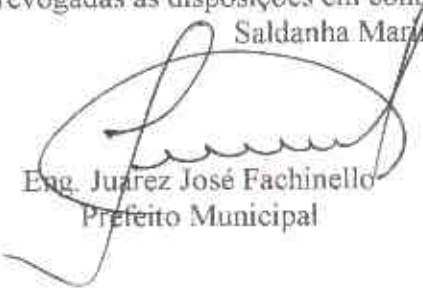
c)

Débitos superiores a 2000 (duas mil) UFIR, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses.

ARTIGO 2º

A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 22 de abril de 1998.

  
Eng. Juarez José Fachinello  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE